



Projeto de Lei n.º 03, de 04 de fevereiro de 2021.

Aprovado em 18/02/21
Sessão do dia 18/02/21
Votação
Waldo Ambriz da Silveira
Secretário

Aprovado em 18/02/21
Sessão do dia 18/02/21
Votação
Waldo Ambriz da Silveira
Secretário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante Ensino Superior e Pós-Graduação.

Art. 2º A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem como objetivo precípua promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 03, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa, sendo os valores da bolsa e auxílio transporte limitado a:

I – nível médio 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – nível médio 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – nível superior 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – nível superior 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V – nível pós-graduação 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

VI – nível pós-graduação 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 5º Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 03, de 04 de fevereiro de 2021.

a responsabilidade por tais pagamentos tenham sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 7º Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 03, de 04 de fevereiro de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, que autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Formosa, e dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela adequação à Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes. O estágio segundo a supracitada Lei é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Neste sentido, torna-se necessária a adequação da Lei a fim de proporcionar aos estudantes a oportunidade de desenvolver suas habilidades e prepará-los para o trabalho produtivo junto à Administração Pública Municipal. O Projeto de Lei pretendido adequa os valores de remuneração e auxílio transporte pago aos estudantes participantes do programa de bolsa estágio e propõe a regulamentação do referido programa por meio de decreto, a fim de adequar a realidade e necessidade dos vários setores administrativos e de execução da Administração Municipal.

Com estas ligeiras explicações, a Il. Casa Legislativa esta a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento da mesma, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal